



**REGULAMENTO DO  
STRATUS SCP II BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
PARTICIPAÇÕES – MULTISTRATÉGIA –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ 17.054.944/0001-44**

**São Paulo, 02 de janeiro de 2026**

## ÍNDICE

|                                                                            |        |
|----------------------------------------------------------------------------|--------|
| CAPÍTULO I - O FUNDO .....                                                 | - 1 -  |
| CAPÍTULO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS .....                              | - 6 -  |
| CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO .....                                         | - 11 - |
| CAPÍTULO IV - GESTÃO .....                                                 | - 15 - |
| CAPÍTULO V - CONSELHO DE SUPERVISÃO .....                                  | - 21 - |
| CAPÍTULO VI - REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DISTRIBUIÇÕES... - | 24 -   |
| CAPÍTULO VII - OFERTA, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS .....         | - 29 - |
| CAPÍTULO VIII - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....                          | - 30 - |
| CAPÍTULO IX - ENCARGOS DO FUNDO.....                                       | - 34 - |
| CAPÍTULO X - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS .....                               | - 36 - |
| CAPÍTULO XI - PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO.....                                | - 37 - |
| CAPÍTULO XII - VEDAÇÕES .....                                              | - 37 - |
| CAPÍTULO XIII - LIQUIDAÇÃO.....                                            | - 39 - |
| CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS.....                                     | - 40 - |
| APÊNDICE I - DA SUBCLASSE A.....                                           | - 43 - |
| APÊNDICE I - DA SUBCLASSE B.....                                           | - 44 - |
| APÊNDICE I - DA SUBCLASSE C.....                                           | - 45 - |
| ANEXO - ESTRUTURA DE RELATÓRIOS DO FUNDO .....                             | - 46 - |

## REGULAMENTO

### CAPÍTULO I - O FUNDO

**Artigo 1º - Definições.** Os termos abaixo listados têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

- (i) **Acordo Operacional** significa o acordo operacional celebrado entre o Administrador e o Gestor.
- (ii) **Administrador** significa a **FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, devidamente qualificada no Artigo 11, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-la como administrador do Fundo.
- (iii) **Anexo Normativo IV** significa o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, conforme alterado.
- (iv) **Apêndice** significa o apêndice de cada Subclasse, integrante deste Regulamento, que disciplina as características específicas da respectiva Subclasse.
- (v) **Assembleia Geral de Cotistas** significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.
- (vi) **Boletins de Subscrição** significa os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.
- (vii) **Capital Comprometido Alvo** significa o Capital Comprometido que o Gestor espera que o Fundo atinja, no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).
- (viii) **Capital Comprometido** significa o somatório dos valores constantes dos Boletins de Subscrição firmados pelos investidores do Fundo, a título de subscrição de Cotas independentemente de sua efetiva integralização.
- (ix) **Capital Comprometido Mínimo** significa o Capital Comprometido mínimo que o Fundo deve atingir para iniciar suas operações, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
- (x) **Capital Comprometido Individual** significa o valor individual que cada investidor, nos termos do Compromisso de Investimento ou de seu respectivo Termo de Adesão e de seu respectivo Boletim de Subscrição, tenha subscrito e se comprometido a integralizar em recursos no Fundo através da integralização de Cotas.
- (xi) **Capital Integralizado** significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas no Fundo.
- (xii) **Carteira** significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.

- (xiii) **Código ART** significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.
- (xiv) **Código Civil:** significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e suas alterações posteriores.
- (xv) **Coinvestimentos** tem o significado atribuído no Parágrafo Quinto do Artigo 24.
- (xvi) **Comitê de Investimento** significa o comitê de investimento do Fundo, cujos funcionamento, composição, atribuições e obrigações se encontram descritos no Artigo 20 e seguintes.
- (xvii) **Companhias Alvo** significa companhias brasileiras de médio porte com elevado potencial de crescimento que estejam enquadradas nos requisitos previstos neste Regulamento, passíveis de investimento pelo Fundo.
- (xviii) **Companhias Investidas** significam as Companhias Alvo, cujos títulos e/ou valores mobiliários venham a ser adquiridos ou integralizados pelo Fundo, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo.
- (xix) **Compromisso de Investimento** significa o instrumento particular de compromisso de investimento e outras avenças a ser celebrado entre o Fundo, o Administrador, o Gestor e certos investidores, e ao qual os demais investidores do Fundo deverão aderir como condição do investimento no Fundo.
- (xx) **Conselho de Supervisão** tem o significado atribuído no Artigo 25.
- (xxi) **Cotação PTAX** significa a média diária de compra e venda de dólares americanos (US\$) para um determinado dia útil, conforme divulgado pelo Banco Central do Brasil, denominada PTAX 800.
- (xxii) **Cotas** tem o significado atribuído no *caput* do Artigo 31.
- (xxiii) **Cotas de Subclasse A** tem o significado atribuído no Apêndice I.
- (xxiv) **Cotas de Subclasse B** tem o significado atribuído no Apêndice II.
- (xxv) **Cotas de Subclasse C** tem o significado atribuído no Apêndice III.
- (xxvi) **Cotistas** significa os titulares das Cotas.
- (xxvii) **Custo de Oportunidade** significa a taxa de 8% (oito por cento) ao ano, equivalente a 0,643403% ao mês.
- (xxviii) **Custo de Oportunidade Das Entidades Internacionais de Investimento** significa a taxa de 8% (oito por cento) ao ano, calculado em base diária (com um ano base de 365 dias) e composto anualmente.

- (xxix) **Custodiante** significa a **FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.678.915/0001-60, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 18.215, de 11 de novembro de 2020.
- (xxx) **CVM** significa Comissão de Valores Mobiliários.
- (xxxi) **Data de Início do Fundo** significa 27.01.2014, a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas.
- (xxxii) **Data do Primeiro Fechamento** significa 27.12.2013, a data comunicada ao cotista pelo Administrador, a seu critério, e que tem como condição necessária o atingimento, pelo Fundo, do Capital Comprometido Mínimo.
- (xxxiii) **Diligência** significa a diligência (*due diligence*) de natureza legal, fiscal, contábil e de consultoria especializada a ser realizada relativamente a cada Companhia Alvo antes da consumação do investimento pelo Fundo.
- (xxxiv) **Distribuição** tem o significado atribuído no Parágrafo Primeiro do Artigo 30.
- (xxxv) **Entidades Internacionais de Investimento** significa os titulares de Cotas Subclasse B, que são as entidades constituídas no exterior, geridos por afiliadas do Gestor, com o objetivo exclusivo de canalizar investimentos de Investidores Internacionais para o Fundo.
- (xxxvi) **Equipe Chave** tem o significado atribuído no Artigo 18.
- (xxxvii) **Fundo** tem o significado atribuído no Artigo 2º.
- (xxxviii) **Gestor** significa a SGC Asset Ltda., devidamente qualificada no Artigo 15, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-la como gestora da Carteira.
- (xxxix) **IPCA** significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
- (xl) **Instrução CVM 579** significa a Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações, ou norma que a substitua.
- (xl) **Investidor Qualificado** tem o significado atribuído pela CVM na Resolução CVM 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021.
- (xli) **Investidores Internacionais** significa os investidores não-residentes no Brasil que investiram nas Entidades Internacionais de Investimento.

- (xlii) **Lei 13.874:** significa a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e suas alterações posteriores, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, altera o Código Civil, e dá outras providências.
- (xliii) **Outros Ativos** têm o significado atribuído no Parágrafo Terceiro do Artigo 5º.
- (xliv) **Período de Colocação** significa o período de oferta de Cotas que será definido pelo Administrador relativamente à primeira oferta de Cotas e pela Assembleia Geral de Cotistas nas demais ofertas.
- (xlv) **Período de Investimentos** significa o período para a contratação de investimentos pelo Fundo nas Companhias Alvo e Companhias Investidas, conforme estipulado no Artigo 8º.
- (xlvi) **Prazo de Duração** tem o significado atribuído no Artigo 3º.
- (xlvii) **Prestadores Essenciais** ou **Prestadores de Serviços Essenciais** significa o Administrador e o Gestor quando mencionados de forma conjunta e/ou indistinta.
- (xlviii) **Regulamento** significa este regulamento, que rege o Fundo.
- (xlix) **Resolução CMN 4.994** significa a resolução nº 4.994 do Conselho Monetário Nacional, de 24 de março de 2022 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.
- (l) **Resolução CVM 21** significa a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2025, conforme alterada, que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.
- (li) **Resolução CVM 30** significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
- (lii) **Resolução CVM 50** significa a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2025, conforme alterada que dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa de que tratam a Lei 9.613, referentes aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.
- (liii) **Resolução CVM 160** significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.
- (liv) **Resolução CVM 175** significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, incluindo o Anexo Normativo IV, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações.
- (lv) **Subclasse** significa cada Subclasse de Cotas, cujas características encontram-se descritas no respectivo Apêndice.

- (Ivi) **Taxa de Administração** tem o significado atribuído no Artigo 29.
- (Ivii) **Taxa de Gestão** tem o significado atribuído no Artigo 29.
- (Iviii) **Taxa de Performance** tem o significado atribuído no Parágrafo Sexto do Artigo 30.
- (lix) **Termo de Adesão** significa o Termo de Adesão ao Compromisso de Investimento, a ser firmado por investidores que subscreverem Cotas após a data de celebração do Compromisso de Investimento.

**Parágrafo Único.** Os termos definidos neste Artigo 1º englobam suas variações de número e gênero.

**Artigo 2º - Constituição.** O **Stratus SCP II Brasil Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia – Responsabilidade Limitada** (o "Fundo") é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, com registro de funcionamento na CVM em 06.09.2013, inscrito no CNPJ sob o nº 17.054.944/0001-44, destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, regido por este Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código Civil e pelas demais disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro.** O Fundo possui classe única de Cotas, de forma que todas as informações constam deste Regulamento em documento único consolidado, sem anexo segregado destinado à classe. Nesse sentido, todas as referências a "Fundo" equivalem a referências à sua classe única de Cotas. A classe única é dividida em Subclasses definidas nos respectivos Apêndices.

**Parágrafo Segundo.** Será admitida a participação do Administrador e/ou do Gestor (e/ou pessoa ligada ou relacionada) como Cotistas do Fundo em quaisquer Subclasses de Cotas.

**Parágrafo Terceiro.** Para os fins do disposto no "Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes", editado pela Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital e pela ANBIMA, o qual estava em vigor até 2 de janeiro de 2022, o Fundo era classificado como Diversificado, Tipo 2. A nova classificação do Fundo nos termos do Código ART será definida após o conselho de administração da ANBIMA definir as regras e procedimentos aplicáveis a fundos de investimento privados. A atualização da classificação do Fundo nos termos do Código ART não dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto.** A responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor por ele subscrito.

**Parágrafo Quinto.** A responsabilidade do Administrador, do Gestor e dos demais prestadores de serviços do Fundo, perante o Fundo e entre si, é limitada ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade. A avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviço deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e a natureza de obrigação de meio de seus serviços.

**Parágrafo Sexto.** O Fundo responde diretamente pelas obrigações legais e contratuais por ele assumidas, e o Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviço não respondem por essas obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com culpa (negligência, imprudência, ou imperícia), dolo ou má-fé.

**Parágrafo Sétimo.** Se o Fundo não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos arts. 955 a 965 do Código Civil. A insolvência pode ser requerida judicialmente por credores, por deliberação própria dos Cotistas do Fundo (mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas nos termos do inciso (xx) do Artigo 37), ou pela CVM, observadas as regras previstas no Código Civil, em regulamentação específica da CVM e neste Regulamento.

**Parágrafo Oitavo.** Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido do Fundo está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo Fundo que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo Fundo; e
- (iv) condenação do Fundo de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

**Parágrafo Nono.** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo ou da declaração judicial de insolvência do Fundo, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

**Parágrafo Décimo.** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Subclasse.

**Artigo 3º - Prazo de Duração.** O Fundo tem prazo de duração até a data de 27 de dezembro de 2026 (“Prazo de Duração”), podendo ser prorrogado mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

---

## CAPÍTULO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

---

**Artigo 4º - Objetivo do Fundo.** O objetivo do Fundo é obter rendimentos por meio de investimentos diretos ou indiretos em ações, debêntures, bônus de subscrição e/ou outros títulos e valores mobiliários autorizados pela Resolução CVM 175, de emissão de Companhias Alvo ou Companhias Investidas, abertas ou fechadas e, subsidiariamente, mediante aplicação em títulos de renda fixa, na forma do Artigo 5º, Parágrafo Terceiro.

**Artigo 5º - Composição e Diversificação da Carteira.** Serão alvo de investimento pelo Fundo as Companhias Alvo, observados os seguintes requisitos:



- (i) o Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos previstos no *caput* do Artigo 4º de emissão de uma ou mais Companhias Investidas;
- (ii) o Fundo não poderá manter mais que 15% (quinze por cento) de seu Capital Comprometido Alvo em ativos emitidos por uma mesma Companhia Alvo/Investida ou por suas empresas ligadas; e
- (iii) o Fundo não poderá manter mais que 30% (trinta por cento) de seu Capital Comprometido Alvo em ativos emitidos por Companhias Alvo/Investidas que atuem num mesmo setor econômico.

**Parágrafo Primeiro.** O limite estabelecido no inciso (i) do *caput* não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos após cada chamada de capital, o qual está estabelecido no Parágrafo Segundo do Artigo 24.

**Parágrafo Segundo.** Para fins de verificação de enquadramento previsto no inciso (i) do *caput*, deverão ser somados aos valores dos ativos previstos no Artigo 4º os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento:
  - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no Artigo 4º;
  - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no Artigo 4º; ou
  - (c) enquanto vinculados à garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.

**Parágrafo Terceiro.** A parcela dos recursos do Fundo que não estiver aplicada em valores mobiliários de emissão de Companhias Investidas deverá (enquanto não investida, reinvestida, utilizada para a realização das Distribuições ou utilizada para o pagamento dos encargos ou outras obrigações do Fundo) ser investida em (i) Cotas de fundos de renda fixa de baixo risco de crédito; ou (ii) títulos de renda fixa de baixo risco de crédito (itens (i) e (ii) conjuntamente denominados “Outros Ativos”).

**Parágrafo Quarto.** É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

**Parágrafo Quinto.** As Companhias Investidas que observem os requisitos do *caput* deste Artigo e dos demais Artigos deste Capítulo II também poderão ser alvo de novos investimentos pelo Fundo nos termos deste Regulamento.

**Artigo 6º - Participação do Fundo.** Os investimentos do Fundo deverão possibilitar a participação

do Fundo no processo decisório da respectiva Companhia Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, nos termos da Resolução CVM 175, sendo que tal participação poderá ocorrer de uma (ou mais) das seguintes maneiras:

- (i) detenção de ações de emissão da Companhia Investida que integrem o respectivo bloco de controle;
- (ii) celebração de acordos de acionistas com os outros acionistas da Companhia Investida que outorguem ao Fundo poderes para influenciar a sua gestão (ainda que por meio de direito de veto), assegurada a participação do Fundo nas definições estratégicas e na gestão;
- (iii) eleição de membros do conselho de administração da Companhia Investida com representatividade suficiente para influenciar sua gestão, assegurando ao Fundo uma participação (ainda que por meio de direito de veto) nas definições estratégicas e na sua gestão; e/ou
- (iv) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao Fundo participação (ainda que por meio de direito de veto) nas definições estratégicas e na gestão da Companhia Investida.

**Parágrafo Primeiro.** Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Companhia Investida quando:

- (i) o investimento do Fundo na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% do capital social da Companhia Investida; ou
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas mediante aprovação da maioria das cotas subscritas presentes.

**Parágrafo Segundo.** O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das sociedades investidas de que trata este Artigo não se aplica ao investimento em Companhias Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo e observe os demais prazos e limites estabelecidos pela Resolução CVM 175.

**Artigo 7º - Investimento Responsável.** As Companhias Investidas deverão comprometer-se a seguir os preceitos de governança corporativa e observar boas práticas de responsabilidade social e ambiental em consonância com o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC e com os PRI – Princípios para Investimento Responsável, instituídos pela *United Nations Environment Programme – UNEP* da Organização das Nações Unidas.

**Parágrafo Único.** As Companhias Investidas de capital fechado, bem como as de capital aberto que não tenham aderido a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado deverão passar a adotar as seguintes

práticas de governança a partir do momento da realização do respectivo investimento pelo Fundo:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de um mandato unificado de 1 (um) ano para todo o conselho de administração;
- (iii) disponibilização, a seus acionistas e ao Fundo, de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;
- (iv) adesão a uma câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) compromisso formal de, no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores e na regulamentação aplicável; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

**Artigo 8º - Período de Investimentos.** O Fundo poderá contratar investimentos nas Companhias Alvo e Companhias Investidas durante 5 (cinco) anos contados da Data de Início do Fundo, ainda que a consumação dos investimentos ocorra após o decurso de tal prazo.

**Parágrafo Único.** O Período de Investimentos poderá ser prorrogado mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas nos termos do inciso (xiv) do Artigo 37.

**Artigo 9º - Riscos dos Investimentos.** Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador e pelo Gestor na implantação da política de investimentos descrita neste Regulamento, tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes de que:

- (i) os ativos componentes da Carteira poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos;
- (ii) as carteiras de investimentos em participações apresentam um perfil de maturação de longo prazo, resultando na iliquidez dessas posições e, como consequência, as Cotas:
  - (a) não são passíveis de resgates intermediários, conforme vedação contida na Resolução CVM 175; e
  - (b) não há garantia de que haverá um mercado comprador para tais Cotas, caso o Cotista deseje aliená-las.
- (iii) a Carteira poderá estar concentrada em valores mobiliários de emissão de

poucas Companhias Investidas, observados os limites de concentração descritos neste Regulamento, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de tais Companhias Investidas, não havendo garantia quanto ao desempenho das mesmas e não podendo o Administrador ou o Gestor ser responsabilizados por qualquer depreciação da Carteira, ou por eventuais prejuízos sofridos pelos Cotistas, salvo em casos de comprovada má-fé ou manifesta negligência;

- (iv) os investimentos nas Companhias Investidas envolvem riscos relativos aos setores em que atuem, não havendo garantia quanto ao desempenho destes setores e tampouco havendo garantias de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas;
- (v) os investimentos no Fundo serão feitos, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso (a) o Fundo precise vender tais ativos; ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo): (1) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou (2) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, o Cotista;
- (vi) na medida em que o valor do patrimônio do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial o Administrador e o Gestor não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo;
- (vii) em que pese a previsão de limitação de responsabilidade dos Cotistas, trata-se de alteração legal e regulatória recente, sem histórico de precedentes e jurisprudência. Nesse sentido, não há como garantir que os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes no Fundo nas hipóteses de o Fundo incorrer em perdas que tornem o seu Patrimônio Líquido negativo. Ainda, na hipótese de insuficiência do patrimônio dos fundos de investimento com limitação de responsabilidade para responder por suas dívidas, a legislação e a regulamentação preveem a aplicação das regras de insolvência civil previstas no Código Civil. Não há precedentes concretos sobre o funcionamento de tal mecanismo; e
- (viii) o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ao controle do Administrador e do Gestor.

**Parágrafo Único.** Quando da subscrição de Cotas do Fundo, o investidor deverá firmar o Compromisso de Investimento ou o Termo de Adesão e o Boletim de Subscrição, declarando:

- (i) ser capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados

à aplicação de seus recursos no Fundo; e

- (ii) ter conhecimento de todas as normas que regerão a atuação do Fundo e do teor do presente Regulamento, em particular no que se refere à sua política de investimentos e dos riscos inerentes ao tipo de investimento do Fundo.

**Artigo 10 - Conflito de Interesses.** Salvo aprovação dos Cotistas, conforme Artigo 40, Parágrafo Primeiro, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários emitidos por Companhias Alvo nas quais participem:

- (i) o Administrador, o Gestor, os membros de conselhos ou de comitês que venham a ser criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
  - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
  - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** Salvo aprovação da maioria dos Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) deste Artigo, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

**Parágrafo Segundo.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, conjuntamente, cada qual na sua esfera de atuação, devem adotar as políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira de ativos seja compatível com os prazos previstos no Regulamento para pagamento dos pedidos de resgate e para o cumprimento das obrigações do Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** Também serão consideradas como conflito de interesses as hipóteses previstas no inciso (ii) do Parágrafo Segundo do Artigo 25 sobre as quais o Conselho de Supervisão emita opinião no sentido de que devem ser submetidas à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 25.

**Parágrafo Quarto.** O Administrador deverá manter os Cotistas atualizados acerca de situações em que haja potencial conflito de interesses.

**Artigo 11 - Administrador.** O Fundo é administrado pela **FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.450, 4º andar, Conjunto 401 – Parte, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ sob nº 32.582.247/0001-50 (o "Administrador"), autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de valores mobiliários por meio do ato declaratório nº 17.301, de 07 de agosto de 2019.

**Artigo 12 - Atribuições do Administrador.** O Administrador tem o poder e o dever de, exceto naquilo em que o Fundo for representado pelo Gestor, praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

**Parágrafo Único.** Dentre as atividades do Administrador incluem-se as atividades de controladoria, contabilidade, *compliance* regulamentar e relações com investidores e prestadores de serviços, tal como detalhadas no Artigo 14, além das atribuições previstas na regulamentação aplicável.

**Artigo 13 - Renúncia, Descredenciamento e Destituição do Administrador.** O Administrador poderá, mediante aviso prévio de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, endereçado a cada Cotista e à CVM, renunciar à administração do Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o Administrador, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador de carteira.

**Parágrafo Segundo.** O Administrador poderá ser destituído ou substituído pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum do Parágrafo Primeiro do Artigo 39, em decorrência:

- (i) do seu descredenciamento pela CVM para o exercício da atividade de administração de recursos de terceiros, nos termos da Instrução CVM 558, ou
- (ii) de qualquer outro fato que venha a impedir ou dificultar o exercício das funções ou obrigações do Administrador, e que lhe obriguem a se afastar de suas atividades de administração do Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** A destituição do Administrador pela Assembleia Geral de Cotistas sem justa causa só poderá ser aprovada caso o Administrador tenha recebido aviso prévio dos Cotistas, com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da eventual destituição, o qual deve ter sido aprovado em Assembleia Geral de Cotistas com indicação, se for o caso, da insatisfação dos Cotistas com o desempenho do Administrador ou das razões da possível destituição, de forma a subsidiar a decisão dos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a destituição.

**Parágrafo Quarto.** Nas hipóteses de renúncia ou de descredenciamento, ficará o Administrador obrigado a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também



facultado ao Gestor ou aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas integralizadas, em qualquer caso, solicitar que o Administrador convoque imediatamente, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas para tal fim.

**Parágrafo Quinto.** No caso de renúncia, o Administrador deverá permanecer no exercício de suas funções até sua substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador e, no caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar administrador temporário até a eleição de nova administração.

**Parágrafo Sexto.** Caso a Assembleia Geral de Cotistas altere este Regulamento no que diz respeito à Taxa de Administração, conforme Artigo 29, o Administrador poderá renunciar à administração do Fundo.

**Artigo 14 - Obrigações do Administrador.** São obrigações do Administrador, dentre outras que venham a lhe ser impostas em decorrência deste Regulamento, da legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, de acordo com a boa técnica administrativa, até 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
  - (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
  - (b) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
  - (c) livro de presença de Cotistas;
  - (d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; e
  - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo e/ou transferi-los diretamente aos Cotistas, nos termos da regulamentação vigente, observadas as regras relativas às Distribuições;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175, quando o atraso ocorrer por culpa do próprio Administrador;
- (iv) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo e elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e do Regulamento do Fundo;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em

decorrência de sua condição de Administrador;

- (vii) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira de ativos custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, observado o disposto no Anexo Normativo IV;
- (viii) elaborar e divulgar as informações previstas na Resolução CVM 175, bem como os Relatórios de Administração previstos no Anexo Único a este Regulamento;
- (ix) coordenar e participar da Assembleia Geral de Cotistas e cumprir suas deliberações;
- (x) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Administrador, observado o disposto no artigo 83, §3º, da Resolução CVM 175;
- (xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- (xiii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste Artigo até o término do mesmo;
- (xiv) tomar as medidas necessárias para cumprir com o disposto na Circular BACEN nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, na Resolução CVM 50, e demais normas vigentes aplicáveis, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes tipificados pela Lei nº 9.613/98 (lavagem de dinheiro) e alterações posteriores;
- (xv) autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
- (xvi) observar e cumprir, quando aplicável, as disposições da Resolução CMN 4.994, no que couber ao exercício das atividades de administração e gestão de Fundos de Investimento em Participações; e
- (xvii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver.

**Parágrafo Único.** O Administrador mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: <https://www.fiddgroup.com/>

Telefone: +55 (11) 2391-4180

Email: [fidd-investor@fiddgroup.com](mailto:fidd-investor@fiddgroup.com)



Correspondência: Rua Cardeal Arcoverde, 2450 - 4º andar/conjunto 401 Pinheiros –  
São Paulo - SP - CEP: 05408-003.

---

## CAPÍTULO IV - GESTÃO

---

**Artigo 15 - Gestor.** A gestão do fundo cabe à **SGC Asset Ltda.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal 418, 28º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.238.656/0001-11, credenciada como gestora de carteira de valores mobiliários pela CVM, pelo Ato Declaratório nº 9.808, de 28 de abril de 2008, para o exercício profissional de administração de carteiras, previsto no artigo 23 da Lei nº 6.385/76, para gerir a Carteira.

**Artigo 16 - Atribuições Gerais do Gestor.** Caberá ao Gestor, dentre outras atribuições que lhe sejam incumbidas nos termos deste Regulamento, do Acordo Operacional e da legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o Artigo 14, inciso (X);
- (ii) fornecer aos Cotistas atualizações trimestrais, dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (iii) custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;
- (iv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo, inclusive exercer ou alienar os direitos de subscrição de ações e outros títulos e valores mobiliários que venham a compor a Carteira, nos termos deste Regulamento;
- (v) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- (vi) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;
- (vii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na Gestão das Companhias Investidas, nos termos do disposto no Artigo 6º, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 7º;
- (viii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante as atividades de Gestão;
- (ix) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;

- (x) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos ativos previstos no Artigo 4º;
- (xi) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
  - (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
  - (b) as demonstrações contábeis auditadas das Companhias Investidas, quando aplicável; e
  - (c) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo gestor para o cálculo do valor justo.
- (xii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175, exceto quando o atraso ocorrer por ato, culpa ou dolo do Gestor;
- (xiii) tomar as medidas necessárias para cumprir com o disposto na Circular BACEN nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, na Resolução CVM 50, e demais normas vigentes aplicáveis, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes tipificados pela Lei nº 9.613/98 (lavagem de dinheiro) e alterações posteriores;
- (xiv) preparar o Relatório de Prospecção e Desenvolvimento da Carteira trimestralmente nos termos do Anexo Único e encaminhá-lo a todos os membros do Conselho de Supervisão;
- (xv) adotar política de rateio e divisão de ordens, disponível em sua página na rede mundial de computadores observado, no entanto, a liquidez e características particulares de sua carteira; e
- (xvi) adotar política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A política de exercício de direito de voto do Gestor está disponível em sua página na rede mundial de computadores.

**Parágrafo Único.** Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no inciso (ii) deste Artigo, o Gestor poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

**Artigo 17 - Atribuições Específicas do Gestor.** Caberá também ao Gestor, especificamente no que se refere aos investimentos e desinvestimentos em Companhias Alvo/Investidas:

- (i) negociar os investimentos e desinvestimentos do Fundo com as Companhias Alvo, Companhias Investidas e/ou seus acionistas e potenciais compradores, submetendo o referido investimento ou desinvestimento para apreciação do Comitê de Investimento e, nos casos enquadrados no *caput* e incisos (ii) e (iii) do Artigo 5º, também para apreciação do Conselho de Supervisão;
- (ii) representar o Fundo na contratação dos investimentos e desinvestimentos, podendo assinar acordos de acionistas, contratos de compra e venda, acordos de investimento, petições à CVM e demais documentos necessários, bem como exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, inclusive o de comparecer e votar em assembleias gerais ordinárias e extraordinárias das Companhias Investidas, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de títulos e valores mobiliários, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento;
- (iii) solicitar ao Administrador o processamento da liquidação dos investimentos em Companhias Alvo/Investidas, bem como das Distribuições, tal como previstas no Artigo 30;
- (iv) representar o Fundo ou nomear representantes do Fundo em assembleias gerais das Companhias Investidas, determinando a orientação para os votos a serem proferidos nas mesmas, bem como indicar os representantes do Fundo que comporão o conselho de administração e outros órgãos das Companhias Investidas, conforme aplicável;
- (v) fixar as diretrizes gerais que deverão ser observadas pelos representantes do Fundo junto às Companhias Investidas, observado o disposto na legislação aplicável e seguir e fazer com que as Companhias Investidas sigam os preceitos de governança corporativa e observar boas práticas de responsabilidade social e ambiental previstos no Artigo 7º deste Regulamento, quando aplicável;
- (vi) selecionar e contratar prestadores de serviços de Diligência relativamente aos investimentos do Fundo em Companhias Alvo;
- (vii) proteger os interesses do Fundo junto às Companhias Investidas;
- (viii) comunicar aos Cotistas, por intermédio do Administrador, se houver situações em que encontre-se em potencial conflito de interesses;
- (ix) manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho financeiro das Companhias Investidas e seu atendimento às melhores práticas de governança corporativa conforme previstas no Artigo 7º, através do acompanhamento periódico dos resultados financeiros das Companhias

Investidas, inclusive através de relatórios financeiros anuais de tais Companhias Investidas, conforme auditados por auditor independente registrado na CVM; e

- (x) praticar os demais atos que lhe sejam delegados pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do Acordo Operacional.

**Artigo 18 - Equipe Chave.** O Gestor compromete-se a manter um nível de excelência na gestão do Fundo, mantendo, para isso, uma equipe de profissionais que se dedicará à gestão da carteira do Fundo, cujo perfil inclua experiência relevante em *private equity*, incluindo a negociação, estruturação e realização de investimentos e desinvestimentos, implantação de melhores práticas de governança corporativa e monitoramento de empresas (a “Equipe Chave”).

**Parágrafo Primeiro.** A Equipe Chave será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo, 4 (quatro) profissionais do Gestor, sendo que sua composição inicial constará do Compromisso de Investimento.

**Parágrafo Segundo.** Eventuais alterações na composição da Equipe Chave deverão ser informadas ao Conselho de Supervisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis da alteração.

**Parágrafo Terceiro.** Nos casos de substituição de membros da Equipe Chave, a entrada de um novo integrante deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Supervisão no prazo de até 90 (noventa) dias contados da comunicação referida no parágrafo anterior.

**Artigo 19 - Descredenciamento e Destituição do Gestor.** A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o Gestor, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador de carteira.

**Artigo 20 - Comitê de Investimento.** O Fundo terá um comitê de investimento (o “Comitê de Investimento”), que terá como função:

- (i) deliberar previamente sobre propostas de investimentos que sejam elaboradas pelo Gestor; e
- (ii) deliberar previamente sobre propostas de desinvestimentos que sejam elaboradas pelo Gestor.

**Parágrafo Primeiro.** A implementação das deliberações do Comitê de Investimento será de responsabilidade do Administrador e do Gestor, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo.** O Comitê de Investimento será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) diretores indicados pelo Gestor, sendo que sua composição inicial constará do Compromisso de Investimento.

**Artigo 21 - Qualificações.** Os membros do Comitê de Investimento serão escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação, notório conhecimento em análise de investimentos e quanto ao funcionamento de fundos regulados pela CVM, devendo, também, atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) ausência de conflitos de interesse pela participação em outro veículo cujo

objetivo de investimento seja no todo ou em parte coincidente com o do Fundo; e

- (ii) possam, no mínimo: a. 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos; b. certificações por associações de mercado locais ou internacionais; ou c. notório conhecimento ou especialidade técnica setorial, mediante certificação e/ou declaração formal, conforme o caso;
- (iii) possam disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do conselho consultivo ou comitê; e
- (iv) assinem termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos descritos neste artigo.

**Artigo 22 - Mandato e Remuneração.** Os membros do Comitê de Investimento terão mandato coincidente com o Prazo de Duração do Fundo.

**Parágrafo Único.** Os membros do Comitê de Investimento não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

**Artigo 23 - Reuniões do Comitê.** O Comitê de Investimento se reunirá mediante convocação de um de seus membros, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas).

**Parágrafo Primeiro.** A convocação será realizada mediante correspondência escrita encaminhada aos membros do Comitê de Investimento.

**Parágrafo Segundo.** As reuniões do Comitê de Investimento:

- (i) serão validamente instaladas com a presença da maioria simples de seus membros;
- (ii) poderão ser acompanhadas por quaisquer pessoas indicadas pelo Administrador e/ou pelo Gestor; e
- (iii) poderão ser realizadas com a participação de um ou mais de seus membros por meio de teleconferência.

**Parágrafo Terceiro.** Cada membro do Comitê de Investimento terá direito a 1 (um) voto nas suas deliberações, sendo que as deliberações do Comitê de Investimento serão aprovadas pelo voto afirmativo da maioria simples dos membros participantes da respectiva reunião.

**Parágrafo Quarto.** Para o bom desempenho do Comitê de Investimento, o Gestor enviará aos seus membros o memorando e demais materiais de suporte relativos aos itens da ordem do dia que dependam de deliberação.

**Parágrafo Quinto.** Das reuniões do Comitê de Investimento serão lavradas atas, as quais serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros a elas presentes, exceto por

aqueles que tenham participado por teleconferência, caso em que a formalidade das assinaturas poderá ser substituída pelo voto escrito.

**Parágrafo Sexto.** As reuniões do Comitê de Investimento serão realizadas, em regra, na sede do Gestor, e deverão ocorrer, no mínimo, duas vezes por ano.

**Parágrafo Sétimo.** Os membros do Comitê de Investimento podem participar de reuniões do Comitê de Investimento por meio de conferência telefônica ou meios de comunicação similares, pelos quais todas as pessoas presentes à reunião possam escutar umas às outras e tal participação constituirá presença pessoal à reunião.

**Artigo 24 - Contratação e Realização de Investimentos, Desinvestimentos e Coinvestimentos.** O Gestor será responsável pela seleção, análise, negociação e decisão de realização de investimento em uma Companhia Alvo ou em uma Companhia Investida, bem como pela negociação e decisão de realização de desinvestimento, observados os seguintes requisitos:

- (i) aprovação prévia do Comitê de Investimentos, em todos os casos, com base em memorando contendo a avaliação completa da oportunidade de investimento;
- (ii) aprovação prévia do Conselho de Supervisão, apenas nos casos em que o Gestor manifeste ao Conselho de Supervisão sua intenção de relevar os requisitos contidos nos *caput* e incisos (ii) e (iii) do Artigo 5º;
- (iii) realização prévia de diligências, nos casos de investimento, com a consequente produção de relatório por parte do Gestor; e
- (iv) a Companhia Alvo tenha sido incluída em “Relatório de Prospeção e Desenvolvimento da Carteira” enviado aos membros do Conselho de Supervisão ao menos 1 (um) mês antes da contratação de investimento em tal Companhia Alvo.

**Parágrafo Primeiro.** O Gestor e o Administrador deverão efetuar o investimento ou desinvestimento conforme suas respectivas atribuições, nos termos do Acordo Operacional de carteiras firmado entre o Administrador e o Gestor (“Acordo Operacional”).

**Parágrafo Segundo.** O investimento deverá ser realizado até o último dia útil do 2º mês subsequente à data inicial para integralização de Cotas da respectiva chamada de capital.

**Parágrafo Terceiro.** Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no Parágrafo Segundo deste Artigo, e isso acarrete desenquadramento ao limite percentual previsto no inciso (i) do *caput* do Artigo 5º, o Gestor deverá, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a carteira; ou
- (ii) pedir ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de

capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, a título de estorno do montante integralizado sem que isso caracterize uma Distribuição ou incida qualquer tributação.

**Parágrafo Quarto.** Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no Parágrafo Segundo deste Artigo, e isso não acarrete em desenquadramento ao limite percentual previsto no inciso (i) do *caput* do Artigo 5º, o Administrador deverá informar aos Cotistas em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) se irá, a seu exclusivo critério, utilizar os valores totais ou parciais da integralização para pagamento de despesas previstas no orçamento do Fundo e/ou para realização de investimento; ou
- (ii) se irá, a seu exclusivo critério, devolver os valores totais ou parciais da integralização aos cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, a título de estorno do montante integralizado sem que isso caracterize uma Distribuição ou incida qualquer tributação; e
- (iii) em que prazos pretende consumir os atos descritos nos incisos (i) ou (ii) deste Parágrafo.

**Parágrafo Quinto.** A critério exclusivo do Gestor, poderá ser admitida a realização de investimento em Companhias Alvo e/ou Investidas por parte dos Cotistas, do Administrador e/ou do Gestor, de forma direta ou por meio de outros veículos de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor ("Coinvestimentos"), observado o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 25.

---

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE SUPERVISÃO

---

**Artigo 25 - Conselho de Supervisão.** O Fundo contará com um conselho de supervisão (o "Conselho de Supervisão") que terá como função o acompanhamento geral do funcionamento do fundo e das deliberações do Comitê de Investimento.

**Parágrafo Primeiro.** A instalação do Conselho de Supervisão poderá ocorrer por iniciativa própria do Gestor, ou em atendimento pelo Gestor da solicitação de Cotista(s) que tenha(m) subscrito individualmente ou em conjunto o equivalente a 15% ou mais das Cotas de Subclasse A ou das Cotas de Subclasse C.

**Parágrafo Segundo.** O Conselho de Supervisão adquirirá caráter deliberativo nas seguintes situações:

- (i) quando o Gestor pretender realizar um investimento que não atenda a certos requisitos descritos na Política de Investimentos do Fundo, conforme previsto no inciso (ii) do *caput* do Artigo 24;
- (ii) quando o Gestor pretender realizar um investimento ou desinvestimento



que envolva conflito de interesses, ou seja, quando o vendedor ou comprador tiver algum alinhamento com o Gestor ou algum membro de sua equipe, incluindo os seguintes casos:

- (a) membro da equipe de gestão com interesse econômico direto (acionista ou credor) em alguma Companhia Alvo;
- (b) membro da equipe de gestão com interesse econômico direto em empresa operando no Brasil, no mesmo setor de alguma Companhia Alvo ou de alguma Companhia Investida;
- (c) Gestor com interesse, diretamente ou por meio de outro veículo de investimento por ele gerido, em alguma Companhia Alvo ou empresa competidora de Companhia Alvo;
- (iii) quando o Administrador e/ou o Gestor pretenderem alterar a estrutura de relatórios prevista no Anexo Único a este Regulamento; ou
- (iv) quando algum membro do Conselho de Supervisão tiver oposição justificada a uma Companhia Alvo constante do Relatório de Prospecção e Desenvolvimento da Carteira.

**Parágrafo Terceiro.** Nos casos previstos no Parágrafo Segundo deste Artigo em que for necessária a ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas ou do Comitê de Investimento, o Conselho de Supervisão deverá opinar sobre a respectiva matéria previamente à deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou do Comitê de Investimento, conforme o caso.

**Parágrafo Quarto.** O Conselho de Supervisão deverá receber do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, os relatórios necessários ao acompanhamento geral do funcionamento do Fundo, conforme listagem constante do Anexo Único a este Regulamento.

**Parágrafo Quinto.** A implementação das deliberações do Conselho de Supervisão será de responsabilidade do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso.

**Parágrafo Sexto.** Nos casos em que os membros do Conselho de Supervisão participem ou venham a participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia do fundo, estes deverão informar tal fato ao Conselho antes de emitir voto em reunião do Conselho.

**Parágrafo Sétimo.** Quaisquer membros do Conselho de Supervisão podem, a seu exclusivo critério, solicitar ao Administrador e/ou Gestor informações adicionais relativas ao Relatório de Prospecção e Desenvolvimento da Carteira.

**Parágrafo Oitavo.** Relativamente ao disposto no inciso (iv) do Parágrafo Segundo deste Artigo, o Conselho de Supervisão poderá, por voto de maioria absoluta de seus membros, se opor justificadamente ao investimento em uma Companhia Alvo relacionada no Relatório de Prospecção e Desenvolvimento da Carteira.

**Artigo 26 - Indicação dos Membros.** Cada Cotista com participação igual ou superior a 15%

(quinze por cento) do Capital Comprometido das Cotas de Subclasse A na Data do Primeiro Fechamento, ou com participação igual ou superior a 15% (quinze por cento) do Capital Comprometido das Cotas de Subclasse A e Cotas Subclasse C, terá o direito de eleger um membro do Conselho de Supervisão, que poderá ser o próprio Cotista como pessoa jurídica.

**Parágrafo Primeiro.** A indicação dos membros do Conselho de Supervisão pelos Cotistas será feita mediante comunicação ao Administrador e ratificada pela Assembleia Geral de Cotistas subsequente à indicação.

**Parágrafo Segundo.** Caso um ou mais profissionais da equipe do Administrador ou do Gestor venham a ser indicados para compor o Conselho de Supervisão nos termos do *caput* deste Artigo, tais profissionais não terão direito a voto no âmbito do Conselho de Supervisão e participarão apenas como ouvintes em caráter informativo.

**Parágrafo Terceiro.** Os membros do Conselho de Supervisão deverão atender os seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) no mínimo: a. 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos; b. certificações por associações de mercado locais ou internacionais; ou c. notório conhecimento ou especialidade técnica setorial, mediante certificação e/ou declaração formal, conforme o caso;
- (ii) disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Conselho de Supervisão; e
- (iii) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos ora descritos.

**Artigo 27 - Mandato e Remuneração.** Os membros do Conselho de Supervisão terão mandato indeterminado.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho de Supervisão poderão ser substituídos a qualquer momento por quem os indicou, por intermédio de comunicação formal, por escrito, ao Administrador, dando ciência do fato e indicando o substituto e suas respectivas qualificações. A referida substituição será objeto de ratificação pela primeira Assembleia Geral de Cotistas a ser realizada após tal comunicação.

**Parágrafo Segundo.** Os membros do Conselho de Supervisão não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

**Artigo 28 - Reuniões do Conselho.** O Conselho de Supervisão se reunirá ordinariamente a cada semestre, e, extraordinariamente mediante convocação do Administrador, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos. Qualquer membro do Conselho de Supervisão poderá solicitar ao Administrador a convocação de uma reunião extraordinária.

**Parágrafo Primeiro.** Os prazos mencionados no *caput* deste Artigo poderão ser reduzidos mediante anuência expressa de todos os membros do Conselho de Supervisão e, independentemente de tais formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Conselho de Supervisão a que comparecerem todos seus membros.

**Parágrafo Segundo.** A convocação será realizada mediante correspondência escrita encaminhada pelo Administrador aos membros do Conselho de Supervisão, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile, correio eletrônico (*e-mail*).

**Parágrafo Terceiro.** As reuniões do Conselho de Supervisão:

- (i) serão validamente instaladas com a presença da maioria simples de seus membros;
- (ii) poderão ser acompanhadas por quaisquer pessoas indicadas pelo Administrador e/ou pelo Gestor; e
- (iii) poderão ser realizadas com a participação de um ou mais de seus membros por meio de teleconferência, sendo que, nestes casos, os votos proferidos por tal(is) membro(s) serão computados pelo Administrador ou pelo Gestor, devendo tal(is) membro(s) enviar seu voto por escrito, por correio, devidamente assinado, o qual não poderá ser diferente do proferido via teleconferência, sob pena de ser invalidado.

**Parágrafo Quarto.** Cada membro do Conselho de Supervisão terá direito a 1 (um) voto nas suas deliberações, sendo que as deliberações do Conselho de Supervisão serão aprovadas pelo voto afirmativo da maioria simples dos membros participantes da respectiva reunião.

**Parágrafo Quinto.** Das reuniões do Conselho de Supervisão serão lavradas atas pelo Administrador, as quais serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros a elas presentes, podendo a formalidade das assinaturas ser substituída por voto escrito.

**Parágrafo Sexto.** As reuniões do Conselho de Supervisão serão realizadas, em regra, na sede do Administrador.

---

## CAPÍTULO VI - REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DISTRIBUIÇÕES

---

**Artigo 29 - Taxa Global.** Pela prestação dos serviços de administração e de gestão do Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais farão jus a uma taxa de administração e gestão (a "Taxa Global"), correspondente a:

- (i) durante o Período de Investimento 2% (dois por cento) ao ano sobre o valor do Capital Comprometido; e
- (ii) após o encerramento do Período de Investimento: 2,00% (dois por cento) ao ano até 30 de junho de 2026 e 1,75% (um por cento e setenta e cinco centésimos) a partir de 01 de julho de 2026 sobre o valor total de custo de aquisição das Companhias Investidas após o Período de Investimento. Para

todos os fins deste inciso, o valor de custo de uma Companhia Investida deve englobar o valor proporcional investido pelo Fundo no âmbito da operação como um todo, ou seja, será considerado valor de custo de aquisição apenas aquele que tenha sido desembolsado pelo Fundo no momento do pagamento da Taxa Global, sendo deduzidos deste cálculo: (ii.a) o valor de custo de aquisição das Companhias Investidas que já tenham sido desinvestidas ou que tenham sido objeto de baixa contábil definitiva; e (ii.b) o valor de custo de aquisição das Companhias Investidas que tenham sido contabilizadas com provisões para perdas em valor igual ou superior a 90% (noventa por cento) de seu valor de custo de aquisição por mais de 2 (dois) anos seguidos, enquanto a provisão perdurar em valor igual ou superior a 90% (noventa por cento) do valor de custo de aquisição.

**Parágrafo Primeiro.** A Taxa Global será apropriada mensalmente e paga trimestralmente, até o 5º dia útil do primeiro mês do trimestre civil a que se referir.

**Parágrafo Segundo.** A Taxa Global engloba os serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor, tais como previstos no presente Regulamento, bem como os serviços de contabilidade e escrituração de Cotas, que poderão ser prestados diretamente pelo Administrador ou subcontratados junto a terceiros.

**Parágrafo Terceiro.** A Taxa Global será rateada entre os Prestadores de Serviços Essenciais da seguinte forma:

- (i) **Remuneração devida ao Administrador:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA;
- (ii) **Taxa Máxima de Custódia devida ao Custodiante:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA; e
- (iii) **Remuneração devida ao Gestor:** o valor resultante da diferença entre o valor da Taxa Global aplicável no respectivo mês base e o valor descrito no item (i) acima.

**Parágrafo Quarto.** O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa Global sejam pagas diretamente pelo Fundo a prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme aplicável, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa Global fixada neste Regulamento.

**Parágrafo Quinto.** Nas hipóteses de destituição, descredenciamento e/ou renúncia, o Administrador ou o Gestor, conforme aplicável, fará jus ao recebimento de parcela da Taxa Global a ser auferida, de forma proporcional ao período em que esteve a cargo da administração ou gestão do Fundo, conforme aplicável, e não haverá qualquer restituição de valores já pagos ao Prestador Essencial/Gestor a título de remuneração.

**Artigo 30 - Distribuições e Taxa de Performance.** O Fundo distribuirá aos Cotistas e ao Gestor, conforme o caso, durante o Prazo de Duração do Fundo, valores relativos a:

- (i) desinvestimentos dos ativos da Carteira;

- (ii) juros, juros sobre capital próprio, dividendos e quaisquer outros valores pagos relativamente aos títulos e valores mobiliários de emissão das Companhias Investidas;
- (iii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- (iv) outras receitas de qualquer natureza do Fundo; e
- (v) outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do prazo de duração do Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** Os valores elencados nos incisos de (i) a (v) do *caput* deste Artigo são, para todos os fins, doravante referidos, individualmente, como uma “Distribuição” e, coletivamente, como “Distribuições”.

**Parágrafo Segundo.** As Distribuições serão feitas aos Cotistas ou ao Gestor, conforme o caso, sob a forma de:

- (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas detidas por cada Cotista;
- (ii) repasse direto aos Cotistas, nos termos da regulamentação vigente, para rendimentos nos quais isto seja possível, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas detidas por cada Cotista;
- (iii) resgate de Cotas quando da liquidação do Fundo, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas detidas por cada Cotista; e
- (iv) pagamento de Taxa de Performance ao Gestor nos termos do inciso (ii) do Parágrafo Terceiro e dos incisos (ii) e (iii) dos Parágrafos Quarto e Quinto deste Artigo.

**Parágrafo Terceiro.** Do total a ser distribuído aos Cotistas da Subclasse A em cada Distribuição, o Gestor e os Cotistas da Subclasse A dividirão o montante a ser distribuído, de acordo com as seguintes etapas cumulativas e subsequentes:

- (i) na primeira etapa, os recursos serão pagos aos Cotistas da Subclasse A, até que seja atingido o montante equivalente à soma:
  - (a) do valor do Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse A ajustado pela variação do IPCA verificada entre o mês em que ocorreu a integralização de Cotas e o mês imediatamente anterior à data da respectiva Distribuição; e
  - (b) do Custo de Oportunidade no mesmo período aplicado sobre o resultado da alínea (a) deste inciso.
- (ii) na segunda etapa, que se inicia após o cumprimento integral da primeira etapa acima e desde que haja recursos remanescentes, tais recursos serão pagos aos Cotistas da Subclasse A e ao Gestor, simultaneamente, na proporção de 20,0%

(vinte por cento) para o Gestor e 80,0% (oitenta por cento) para os Cotistas da Subclasse A.

**Parágrafo Quarto.** Do total a ser distribuído aos Cotistas da Subclasse B em cada Distribuição, o Gestor e os Cotistas da Subclasse B dividirão o montante a ser distribuído, de acordo com as seguintes etapas cumulativas e subsequentes:

- (i) na primeira etapa, os recursos serão pagos aos Cotistas da Subclasse B, até que seja atingido o montante equivalente à soma:
  - (a) do valor total integralizado pelos Investidores Internacionais nas Entidades Internacionais de Investimento, em dólares americanos (US\$), convertido para reais com base na Cotação PTAX no dia útil imediatamente anterior à data da Distribuição; e
  - (b) do Custo de Oportunidade Das Entidades Internacionais de Investimento aplicado sobre os valores indicados na alínea (a) deste inciso, calculado desde a data de cada integralização pelos Investidores Internacionais nas Entidades Internacionais de Investimento até a data da Distribuição.
- (ii) na segunda etapa, que se inicia após a distribuição integral dos valores previstos na primeira etapa, os recursos da Distribuição serão pagos ao Gestor, até que seja atingido o montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto na alínea (b) do inciso (i) acima.
- (iii) na terceira etapa, que se inicia após a distribuição integral dos valores previstos na segunda etapa ao Gestor, os demais recursos da Distribuição serão pagos aos Cotistas da Subclasse B e ao Gestor, simultaneamente, na proporção de 20% (vinte por cento) para o Gestor e 80% (oitenta por cento) para os Cotistas da Subclasse B.
- (iv) Para o cálculo da Taxa de Performance devida ao Gestor, serão deduzidos valores que não serão repassados aos Investidores Internacionais relativos ao pagamento de provisões de encargos e despesas de manutenção comprovadamente já incorridos e ainda não pagas pelas Entidades Internacionais de Investimento, bem como reservas de caixa para pagamento de encargos e despesas futuras previstas nas Entidades Internacionais de Investimento, sendo que eventuais reversões das mencionadas provisões e reservas de caixa que sejam pagas aos Investidores Internacionais voltarão a passar a compor a base para cálculo da Taxa de Performance devida ao Gestor.

**Parágrafo Quinto.** Do total a ser distribuído aos Cotistas da Subclasse C em cada Distribuição, o Gestor e os Cotistas da Subclasse C dividirão o montante a ser distribuído, de acordo com as seguintes etapas cumulativas e subsequentes:

- (i) na primeira etapa, os recursos serão pagos aos Cotistas da Subclasse C, até que seja atingido o montante equivalente à soma:
  - (a) do valor do Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse C ajustado pela variação do IPCA verificada entre o mês em que ocorreu



- a integralização de Cotas e o mês imediatamente anterior à data da respectiva Distribuição; e
- (b) do Custo de Oportunidade no mesmo período aplicado sobre o resultado da alínea (a) deste inciso.
- (ii) na segunda etapa, que se inicia após o cumprimento integral da primeira etapa, tais recursos serão pagos ao Gestor, até que seja atingido o montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor resultante da alínea (b) do inciso (i) acima.
- (iii) na terceira etapa, que se inicia após o cumprimento integral da segunda etapa, tais recursos serão pagos aos Cotistas da Subclasse C e ao Gestor, simultaneamente, na proporção de 20% (vinte por cento) para o Gestor e 80% (oitenta por cento) para os Cotistas da Subclasse C.

**Parágrafo Sexto.** Os pagamentos feitos ao Gestor, conforme Parágrafos Terceiro, Quarto e Quinto acima constituem a “Taxa de Performance”.

**Parágrafo Sétimo.** As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo, tais como, mas não limitadas a, aquelas objeto de:

- (i) provisões necessárias para a realização de investimentos adicionais nas Companhias Investidas; e
- (ii) provisões necessárias para o pagamento de todos os encargos e despesas descritas no Artigo 43 deste Regulamento.

**Parágrafo Oitavo.** Sem prejuízo das disposições deste Artigo, o Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que não tiverem atendido integralmente às chamadas para integralização de capital feitas pelo Administrador nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 34, ou que estejam em mora no cumprimento de suas obrigações de integralização de Cotas.

**Parágrafo Nono.** O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de subscrever e/ou integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento ou no respectivo Termo de Adesão ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, e de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido.

**Parágrafo Décimo.** Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de subscrever e/ou integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento e no respectivo Termo de Adesão, as Distribuições a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo (obrigação de integralização de Cotas, juros, e multa moratória, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas pendentes de integralização com os recursos de tais Distribuições em



seu nome.

**Parágrafo Onze.** Nas hipóteses de destituição e/ou descredenciamento do Gestor, a Taxa de Performance deverá ser paga pelo Fundo ao Gestor proporcionalmente à fração do Prazo de Duração do Fundo em que sua gestão esteve a cargo do Gestor, simultaneamente à realização das Distribuições descritas acima, sendo certo que o Gestor não fará jus à referida Taxa de Performance caso tal destituição ou descredenciamento tenha sido fundamentada em:

- (i) prática, pelo Gestor, de ato incompatível com suas atribuições e/ou prejudicial aos interesses do Fundo, comprovadamente doloso ou com culpa grave; e
- (ii) descumprimento, pelo Gestor, de obrigações e deveres a ele aplicáveis nos termos da regulamentação vigente, deste Regulamento e/ou do Compromisso de Investimento, que não tenha sido remediado no prazo de 90 (noventa) dias da data em que o Gestor tiver sido notificado por qualquer Cotista, por escrito, de sua ocorrência.

**Parágrafo Doze.** Na hipótese de destituição ou descredenciamento do Gestor, não haverá qualquer restituição de valores já pagos ao Gestor a título de remuneração.

---

## CAPÍTULO VII - OFERTA, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

---

**Artigo 31 - Cotas.** O capital do Fundo será dividido em Cotas de classe única, que correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, sendo que as Cotas são nominativas, e, diante da vedação prevista no Artigo 52 de transferência ou negociação das Cotas em mercados secundários de bolsa ou balcão organizado, as Cotas do Fundo estão dispensadas, nos termos da Resolução CVM 175, de registro escritural, sendo a sua propriedade presumida pelo registro do nome do cotista no livro de “Registro de Cotas Nominativas” ou da conta de depósito das cotas aberta em nome do Cotista, mantido sob o controle do Administrador e terão os direitos descritos neste Regulamento.

**Parágrafo Único.** As Cotas serão emitidas em três Subclasses (A, B e C), as quais terão distintos direitos econômico-financeiros, conforme permitido pela Resolução CVM 175. As características das Subclasses estão descritas nos respectivos Apêndices.

**Artigo 32 - Oferta de Cotas.** A primeira Oferta de Cotas foi realizada nos termos da Instrução CVM 476, será deliberada pelo Administrador sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sendo que foram distribuídas no mínimo 100.000.000 (cem milhões) de Cotas e, no máximo, 500.000.000 (quinhentos milhões) de Cotas.

**Parágrafo Primeiro.** O preço de emissão das Cotas da primeira Oferta será de R\$ 1,00 (um real) por Cota.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese do Administrador entender necessária a aprovação de novas ofertas de Cotas após o encerramento do Período de Colocação, será convocada Assembleia Geral de Cotistas especialmente com essa finalidade.

**Artigo 33 - Subscrição.** As Cotas da primeira Oferta poderão ser subscritas dentro do Período de Colocação, sendo que cada investidor deverá subscrever no mínimo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**Artigo 34 - Integralização.** Durante o Prazo de Duração do Fundo, cada Cotista será convocado a realizar novas integralizações de Cotas até atingir o valor total de seu Capital Comprometido Individual, para que tais recursos sejam dirigidos à aquisição de investimentos pelo Fundo e para atender às necessidades de caixa do Fundo, observado que os Cotistas não estarão obrigados a atender a quaisquer chamadas de capital caso as mesmas excedam seu Capital Comprometido Individual, ou, ainda, não tenham sido atendidas as condições previstas no Compromisso de Investimento ou nos respectivos Termos de Adesão.

**Parágrafo Primeiro.** A primeira integralização de Cotas representará, no máximo, 3% (três por cento) de cada Capital Comprometido Individual e deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis após o envio, pelo Administrador aos subscritores, da respectiva comunicação de chamada de capital.

**Parágrafo Segundo.** As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento ou nos respectivos Termos de Adesão, no prazo estipulado pela chamada para integralização correspondente, realizada pelo Administrador com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta, fac-símile ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no Compromisso de Investimento ou nos respectivos Termos de Adesão, ou atualizações posteriores encaminhadas ao Administrador, em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis ao Fundo, os quais serão alocados em conta corrente de titularidade do Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do Fundo.

**Parágrafo Quarto.** Em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização das Cotas, o subscritor deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, autenticado pelo Administrador ou pelo prestador do serviço de Escrituração das Cotas do Fundo.

**Parágrafo Quinto.** O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é o montante correspondente ao valor mínimo da primeira integralização de Cotas, tal como prevista no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a qual deverá ser realizada no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data de registro do Fundo perante a CVM.

**Artigo 35 – Taxa de Ingresso, Saída e demais comissões.** Os subscritores de Cotas do Fundo estarão isentos do pagamento de taxa de ingresso, saída ou qualquer comissão.

**Artigo 36 - Comprovante de Titularidade.** O extrato da conta de depósito ou o registro no Livro de “Registro de Cotas Nominativas” mantido pelo Administrador comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas, conforme os registros do Fundo.



---

## CAPÍTULO VIII - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

---

**Artigo 37 - Matérias de Competência.** Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas (além de outras matérias estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação aplicável):

- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;
- (ii) alterar o Regulamento do Fundo, exceto em relação a outros incisos deste artigo;
- (iii) deliberar sobre o aviso prévio de destituição do Administrador ou do Gestor sem justa causa, bem como sobre a efetiva destituição e/ou a substituição do Administrador ou do Gestor e escolha de seu substituto;
- (iv) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;
- (v) deliberar sobre a emissão e oferta de novas Cotas, incluindo o procedimento para eventual celebração de novo Compromisso de Investimento e novos Termos de Adesão, bem como a definição do valor das Cotas a serem emitidas e os termos do Compromisso de Investimento e regime de distribuição pública de Cotas;
- (vi) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance;
- (vii) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo;
- (viii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (ix) deliberar sobre a alteração das disposições deste Regulamento aplicáveis à instalação, composição, organização e funcionamento de conselhos e/ou comitês que venham a ser criados pelo Fundo;
- (x) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 16 deste Regulamento;
- (xi) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome do Fundo;
- (xii) deliberar sobre os casos em que esteja configurado um potencial conflito de interesses, nos termos do Artigo 10, ficando impedidos de votar na Assembleia Geral de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no conflito;

- (xiii) deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos na Resolução CVM 175, ou no Artigo 44, ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no Regulamento;
- (xiv) deliberar sobre a prorrogação do Período de Investimentos;
- (xv) ratificar o procedimento adotado pelo Gestor para determinação do valor de contabilização dos ativos da carteira do Fundo, conforme mencionado no Parágrafo Segundo do Artigo 46;
- (xvi) deliberar sobre a alteração da classificação prevista no Parágrafo Segundo do Artigo 2º;
- (xvii) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados na hipótese prevista no inciso (iii) do Artigo 50;
- (xviii) deliberar sobre alterações de termos, renúncia de direitos e transigências relativamente ao Compromisso de Investimento ou respectivos Termos de Adesão;
- (xix) deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do art. 122 da Resolução CVM 175; e
- (xx) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de decisão tomada pela Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

**Parágrafo Segundo.** Anualmente, a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

**Artigo 38 - Forma de Convocação.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada pelo Administrador a cada Cotista, por meio de correio, fac-símile, correio eletrônico, ou por qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a convocação.

**Parágrafo Primeiro.** Da convocação, realizada por qualquer meio previsto no *caput* deste Artigo, devem constar, obrigatoriamente, dia, hora, e local em que será realizada a

Assembleia Geral de Cotistas e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

**Parágrafo Segundo.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data da realização da referida Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Terceiro.** A Assembleia Geral de Cotistas será convocada pelo Administrador por iniciativa própria ou por solicitação do Gestor, de custodiante e/ou de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas. A convocação da assembleia por solicitação dos Cotistas, conforme disposto neste Parágrafo, deve:

- (i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário; e
- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

**Parágrafo Quarto.** Independentemente da convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Cotistas.

**Parágrafo Quinto.** O Administrador do Fundo deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da assembleia.

**Artigo 39 - Instalação e Deliberações das Assembleias Gerais.** Nas Assembleias Gerais de Cotistas, que podem ser instaladas com ao menos um Cotista ou seu representante legal ou procurador legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, as deliberações são tomadas pelo critério da maioria de Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, sendo atribuído um voto a cada Cota Subscrita, observado, quanto ao quórum específico, o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro.** As deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas:

- (i) Dependem da aprovação de Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas, as deliberações relativas às matérias previstas no Artigo 10 e nos incisos (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (viii), (ix), (xii), e (xiii) do Artigo 37, bem como outras matérias sujeitas a quórum qualificado nos termos da Resolução CVM 175.
- (ii) Depende da aprovação de cotistas que representem, no mínimo, dois terços das Cotas subscritas para a deliberação referida no inciso (xi) Artigo 37.
- (iii) Em relação às matérias dos incisos (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (xi), e (xix) do Artigo 37, as deliberações também deverão observar o quórum mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas devidamente integralizadas.

**Parágrafo Segundo.** Será atribuído a cada Cota o direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral de Cotistas. Tendo em vista que poderá haver Cotistas que sejam veículos de investimento e cujos documentos constitutivos prevejam que o representante legal deva votar de forma a refletir os votos dos investidores de tais veículos, será admitido que um Cotista detentor de mais de 1 (uma) Cota possa votar diferentemente com cada Cota que detenha.

**Artigo 40 - Elegibilidade para Votar.** Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas, os Cotistas com relação às Cotas subscritas e cujas Cotas se encontrem depositadas em conta de depósito junto ao escriturador ou registradas em “Livro de Registro de Cotas Nominativas” mantido pelo Administrador na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas:

- (i) qualquer prestador de serviço do Fundo;
- (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço do Fundo;
- (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço do Fundo, seus sócios, diretores e empregados;
- (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**Parágrafo Segundo.** Não se aplica a vedação prevista neste Artigo quando:

- (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Primeiro acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

**Parágrafo Terceiro.** Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou Subclasse no que se refere à matéria em votação, declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

**Parágrafo Quarto.** Dos trabalhos e deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos Cotistas presentes, exceto por aqueles que tenham participado por teleconferência, caso em que a formalidade das assinaturas poderá ser substituída pelo voto escrito. As atas deverão ser enviadas a todos os Cotistas do Fundo dentro de até 8 (oito) dias após sua ocorrência.

**Artigo 41 - Representação.** Têm qualidade para votar nas Assembleias Gerais de Cotistas os representantes legais dos Cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1

(um) ano.

**Artigo 42 - Local e Periodicidade.** As Assembleias Gerais de Cotistas serão realizadas, em regra, na sede do Administrador, e deverão ocorrer, no mínimo, uma vez por ano.

---

## CAPÍTULO IX - ENCARGOS DO FUNDO

---

**Artigo 43 - Lista de Encargos.** Além das despesas previstas na regulamentação em vigor, constituem encargos do Fundo, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas pelo Administrador:

- (i) emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Resolução CVM 175 ou na regulamentação pertinente;
- (iv) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólice de seguro e não decorrentes diretamente de culpa ou negligência do Administrador e/ou do Gestor no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral de Cotistas, até o limite de 0,1% (zero virgula um por cento) do Capital Comprometido;
- (x) despesas inerentes à constituição do Fundo, reembolsáveis ao Administrador ou ao Gestor, conforme o caso, sendo certo que tais despesas deverão ser discriminadas e estarão limitadas a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo passíveis de reembolso apenas as despesas que



tenham sido incorridas no prazo máximo de 3 (três) anos de antecedência da data de registro do Fundo junto à CVM (i.e., despesas relacionadas a viagens, hospedagem, alimentação, transporte, deslocamentos, preparo e impressão de materiais, dentre outras);

- (xi) taxa de custódia de títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira;
- (xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, serviços de avaliação dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira por empresa especializada, observado o limite de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) por investimento/desinvestimento que esteja em análise pelo Fundo; e
- (xiii) despesas com a contratação de avaliador independente com comprovada experiência para prestar serviços de avaliação/*valuation* dos ativos integrantes da Carteira, observado o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por avaliação realizada e por ativo avaliado;
- (xiv) remuneração do Administrador e do Gestor, nos termos previstos nos Artigos 29 e 30; e
- (xv) despesas com o registro e a manutenção das Cotas do Fundo em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos, devidamente autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM (tais como a Cetip S.A. – Mercados Organizados e/ou outras entidades análogas).

**Parágrafo Único.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo neste Regulamento ou na Resolução CVM 175 correrão por conta do Administrador ou do Gestor, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas, conforme disposto no Artigo 37, inciso (xiii).

---

## CAPÍTULO X - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

---

**Artigo 44 - Escrituração Contábil.** O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração relativa ao Administrador.

**Artigo 45 - Regras para Elaboração e Auditoria.** As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser objeto de auditoria por auditor independente registrado na CVM ao encerramento de cada exercício social.

**Parágrafo Primeiro.** O Fundo terá exercício social que se iniciará no dia 1º de janeiro e que se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Segundo.** A metodologia para determinação do valor de contabilização dos ativos do Fundo, inclusive quanto aos critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverá seguir as práticas internacionalmente consagradas de gestão de

carteira de *Private Equity* e *Venture Capital* e as práticas e princípios contábeis aceitos no Brasil. A contabilização dos ativos será feita pelo Administrador em conjunto com o Gestor pelo valor de custo de aquisição dos valores mobiliários, ajustado ao valor provável de realização pelo critério de valor justo, em base trimestral, sendo que o valor justo será apurado, no mínimo, anualmente

**Parágrafo Terceiro.** Os títulos e valores mobiliários de renda fixa ou variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado.

---

## CAPÍTULO XI - PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO

---

**Artigo 46 - Entrega de Regulamento.** No ato de seu ingresso no Fundo, o investidor receberá do Administrador, obrigatória e gratuitamente, um exemplar deste Regulamento, devendo expressamente concordar com o conteúdo deste Regulamento e consentir em se vincular aos seus termos e condições, mediante assinatura do Compromisso de Investimento ou do respectivo Termo de Adesão e do Boletim de Subscrição, atestando sua condição de Investidor Qualificado.

**Artigo 47 - Divulgação de Informações Financeiras e Outros Documentos à CVM e aos Cotistas.** O Administrador deverá remeter à CVM através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo disponível na referida página, bem como aos Cotistas, eletronicamente e/ou por correspondência física, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações previstas no Suprimento L da Resolução CVM 175.
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem (com base no exercício social do Fundo), a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram.
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas do Fundo, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do Administrador e Gestor a que se referem o Artigo 14, inciso (X).

**Parágrafo Primeiro.** Além das disposições previstas neste Artigo, o Administrador também deverá observar a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Código ART.

**Parágrafo Segundo.** Além das informações previstas no *caput* deste Artigo, os Cotistas receberão os itens constantes do item “1) Relatórios de Administração” do Anexo Único.

---

## CAPÍTULO XII - VEDAÇÕES

---

**Artigo 48 - Vedações.** É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósitos em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos/financiamentos, salvo: (a) o disposto no artigo 10 do Anexo Normativo IV, (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM, incluindo para cobertura de Patrimônio Líquido negativo nos termos do artigo 122, inciso II, alínea “a”, item 3, da Resolução CVM 175, ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas, em valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, salvo nos casos previstos neste Regulamento ou autorizados pela CVM;
- (iv) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos:
  - (a) na aquisição de bens imóveis;
  - (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 5º do Anexo Normativo IV ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas do Fundo
  - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

**Parágrafo Primeiro.** A contratação de empréstimos referida no inciso (ii), alínea “c”, do *caput*, só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo.

**Parágrafo Segundo.** Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no inciso (iii), o Administrador do Fundo deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página

do administrador do fundo na rede mundial de computadores.

**Parágrafo Terceiro.** Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem:

- (i) o Administrador, o Gestor, e os Cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
  - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
  - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

**Parágrafo Quarto.** Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do Parágrafo Terceiro, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor, observados os limites e exceções previstos na Resolução CVM 175.

---

## CAPÍTULO XIII - LIQUIDAÇÃO

---

**Artigo 49 - Liquidação.** Os investimentos deverão ser liquidados de forma ordenada e o produto daí resultante, exceto nos casos de reinvestimento e pagamento de encargos de responsabilidade do Fundo, será obrigatoriamente utilizado para realizar Distribuições aos Cotistas e ao Gestor.

**Artigo 50 - Forma de Liquidação.** A negociação dos bens e ativos do Fundo será feita pelo Gestor por meio de uma das formas a seguir:

- (i) venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável;
- (ii) exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda, negociadas pelo Gestor quando da realização dos investimentos; ou
- (iii) caso não seja possível adotar os procedimentos em (i) e (ii), será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos a serem

adotados.

**Parágrafo Primeiro.** Em qualquer caso, a contabilização e a liquidação de ativos do Fundo serão realizadas com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese prevista no inciso (iii) deste Artigo, a Assembleia Geral de Cotistas também deverá decidir sobre os procedimentos a serem adotados para o pagamento da Taxa de Performance prevista no Artigo 30, observado, quando aplicável, as disposições da Resolução CMN 4.661.

---

## CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

---

**Artigo 51 - Sucessão dos Cotistas.** Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

**Artigo 52 - Negociação das Cotas.** As Cotas do Fundo não serão admitidas à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado, contudo serão permitidas negociações privadas das Cotas pelos investidores, observado o disposto no Artigo 53.

**Parágrafo Único.** Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

**Artigo 53 - Direitos de Preferência.** O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas ("Cotas a Venda"), no todo ou em parte, seja a que título for, estará obrigado a oferecê-las, por intermédio do Administrador, primeiramente aos demais Cotistas do Fundo, observado o disposto nos incisos a seguir:

- (i) qualquer dos Cotistas do Fundo tem preferência para adquirir as Cotas a Venda, sendo que para tanto o Administrador, após receber notícia do Cotista cedente sobre tal intenção, indicará por escrito a todos os demais Cotistas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a quantidade de Cotas a Venda, o preço por Cota a Venda, as condições e prazos de pagamento e, se houver, o nome e qualificação completa do interessado ("Condições da Venda");
- (ii) cada Cotista adimplente com suas obrigações terá direito de preferência sobre o número de Cotas a Venda proporcional à sua participação sobre o total das Cotas, consideradas apenas suas Cotas já integralizadas e excluídas as Cotas detidas pelo Cotista cedente, bem como terá direito de preferência às eventuais sobras de Cotas a Venda, na forma dos incisos (iii) e (iv) abaixo;
- (iii) em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados do envio mencionado no inciso (i) anterior, os Cotistas poderão exercer o seu direito de preferência mediante comunicação por escrito ao Administrador,

manifestando também, se for o caso, seu interesse por eventuais sobras de Cotas a Venda que excedam a proporção de sua participação no Fundo;

- (iv) caso existam sobras de Cotas a Venda, em relação às quais não se tenha exercido o direito de preferência na forma dos incisos anteriores, o Administrador deverá comunicar este fato aos demais Cotistas que tenham manifestado interesse pelas sobras, por meio de carta a ser enviada em 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo referido no inciso (iii) acima, de forma que tais Cotistas possam efetuar a aquisição das sobras mediante o pagamento do preço respectivo;
- (v) somente após esgotados os procedimentos acima descritos, poderá o Cotista ceder e transferir as Cotas a Venda sobre as quais não se tenha exercido o direito de preferência, desde que:
  - (a) tal transferência seja realizada, segundo as mesmas Condições da Venda, no período subsequente de 90 (noventa) dias corridos após o término do período de 5 (cinco) dias úteis previsto no inciso (iv) acima;
  - (b) o novo Cotista tenha firmado um Termo de Adesão para o fim de vincular-se integralmente ao Compromisso de Investimento; e
  - (c) o novo Cotista preencha e cumpra as condições estabelecidas no Parágrafo Único do Artigo 53 deste Regulamento.
- (vi) qualquer Cotista apenas poderá dar em penhor ou alienar fiduciariamente ou de outra forma gravar suas Cotas mediante aprovação de todos os demais Cotistas.

**Parágrafo Único.** Não se aplica o Direito de Preferência previsto neste Artigo no caso de transferência de Cotas para veículo de investimento e/ou pessoa jurídica sob o mesmo controle, ou ainda, diretamente para a(s) pessoa(s) física(s) considerada(s) como beneficiário(s) final(is) das Cotas ("Transferências Permitidas").

**Artigo 54 - Sigilo e Confidencialidade.** Os Cotistas deverão manter as informações constantes de material de análise de investimento, elaborados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, bem como suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo:

- (i) com o consentimento prévio e por escrito do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso; ou
- (ii) se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

**Artigo 55 - Arbitragem e Foro.** O Administrador, o Gestor, o Fundo e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou

relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia.

**Parágrafo Primeiro.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a parte requerente nomear um árbitro de sua confiança e a requerida nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Não será permitida a instauração de arbitragem multilateral, ou seja, de procedimento arbitral composto por mais de dois polos antagônicos entre si. Será, contudo, permitido haver mais de uma parte, pessoa física ou jurídica, em um dos polos.

**Parágrafo Segundo.** O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara Arbitral do Mercado (CAM), vigentes à época da solução do litígio.

**Parágrafo Terceiro.** Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte num dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocadas ao referido polo serão rateados de forma igual entre as mesmas.

**Parágrafo Quarto.** Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo extrajudicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

**Parágrafo Quinto.** Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

- (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente, ou
- (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o Parágrafo Sexto abaixo.

**Parágrafo Sexto.** Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, não possa por qualquer razão ser dirimida pela via arbitral, nos termos deste Artigo, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou questões decorrentes deste Regulamento, inclusive para o cumprimento das medidas cautelares mencionadas no Parágrafo Quinto acima.



**APÊNDICE I**AO REGULAMENTO DO  
STRATUS SCP II BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**APÊNDICE DA SUBCLASSE A**

**Artigo 1º – Características.** As Cotas Subclasse A terão as características, vantagens, direitos e obrigações principais descritos abaixo, observado o disposto no Regulamento.

**Artigo 2º – Subscrição e Taxa de Performance.** As Cotas da Subclasse A poderão ser subscritas até a Data do Primeiro Fechamento e estarão sujeitas ao pagamento da Taxa de Performance prevista no Parágrafo Terceiro do Artigo 30 do Regulamento, reproduzido abaixo.

**Parágrafo Único.** Do total a ser distribuído aos Cotistas da Subclasse A em cada Distribuição, o Gestor e os Cotistas da Subclasse A dividirão o montante a ser distribuído, de acordo com as seguintes etapas cumulativas e subsequentes:

- (i) na primeira etapa, os recursos serão pagos aos Cotistas da Subclasse A, até que seja atingido o montante equivalente à soma:
  - (a) do valor do Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse A ajustado pela variação do IPCA verificada entre o mês em que ocorreu a integralização de Cotas e o mês imediatamente anterior à data da respectiva Distribuição; e
  - (b) do Custo de Oportunidade no mesmo período aplicado sobre o resultado da alínea (a) deste inciso.
- (ii) na segunda etapa, que se inicia após o cumprimento integral da primeira etapa acima e desde que haja recursos remanescentes, tais recursos serão pagos aos Cotistas da Subclasse A e ao Gestor, simultaneamente, na proporção de 20,0% (vinte por cento) para o Gestor e 80,0% (oitenta por cento) para os Cotistas da Subclasse A.

**Artigo 3º – Instalação do Conselho de Supervisão e Indicação dos Membros.** A instalação do Conselho de Supervisão poderá ocorrer por iniciativa própria do Gestor, ou em atendimento pelo Gestor da solicitação de Cotista(s) que tenha(m) subscrito individualmente ou em conjunto o equivalente a 15% ou mais das Cotas de Subclasse A ou das Cotas de Subclasse C.

**Parágrafo Único.** Cada Cotista com participação igual ou superior a 15% (quinze por cento) do Capital Comprometido das Cotas de Subclasse A na Data do Primeiro Fechamento, ou com participação igual ou superior a 15% (quinze por cento) do Capital Comprometido das Cotas de Subclasse A e Cotas Subclasse C, terá o direito de eleger um membro do Conselho de Supervisão, que poderá ser o próprio Cotista como pessoa jurídica.

**Artigo 4º – Demais características.** Exceto pelas características específicas descritas neste Apêndice, a Subclasse A sujeita-se ao disposto no Regulamento.

**APÊNDICE II**AO REGULAMENTO DO  
STRATUS SCP II BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**APÊNDICE DA SUBCLASSE B**

**Artigo 1º – Características.** As Cotas Subclasse B terão as características, vantagens, direitos e obrigações principais descritos abaixo, observado o disposto no Regulamento.

**Artigo 2º – Subscrição e Taxa de Performance.** As Cotas da Subclasse B poderão ser subscritas exclusivamente por Entidades Internacionais de Investimento e estarão sujeitas ao pagamento de Taxa de Performance prevista no Parágrafo Quarto do Artigo 30 do Regulamento, reproduzido abaixo.

**Parágrafo Único.** Do total a ser distribuído aos Cotistas da Subclasse B em cada Distribuição, o Gestor e os Cotistas da Subclasse B dividirão o montante a ser distribuído, de acordo com as seguintes etapas cumulativas e subseqüentes:

- (i) na primeira etapa, os recursos serão pagos aos Cotistas da Subclasse B, até que seja atingido o montante equivalente à soma:
  - (a) do valor total integralizado pelos Investidores Internacionais nas Entidades Internacionais de Investimento, em dólares americanos (US\$), convertido para reais com base na Cotação PTAX no dia útil imediatamente anterior à data da Distribuição; e
  - (b) do Custo de Oportunidade Das Entidades Internacionais de Investimento aplicado sobre os valores indicados na alínea (a) deste inciso, calculado desde a data de cada integralização pelos Investidores Internacionais nas Entidades Internacionais de Investimento até a data da Distribuição.
- (ii) na segunda etapa, que se inicia após a distribuição integral dos valores previstos na primeira etapa, os recursos da Distribuição serão pagos ao Gestor, até que seja atingido o montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto na alínea (b) do inciso (i) acima.
- (iii) na terceira etapa, que se inicia após a distribuição integral dos valores previstos na segunda etapa ao Gestor, os demais recursos da Distribuição serão pagos aos Cotistas da Subclasse B e ao Gestor, simultaneamente, na proporção de 20% (vinte por cento) para o Gestor e 80% (oitenta por cento) para os Cotistas da Subclasse B.
- (iv) Para o cálculo da Taxa de Performance devida ao Gestor, serão deduzidos valores que não serão repassados aos Investidores Internacionais relativos ao pagamento de provisões de encargos e despesas de manutenção comprovadamente já incorridos e ainda não pagas pelas Entidades Internacionais de Investimento, bem como reservas de caixa para pagamento de encargos e despesas futuras previstas nas Entidades Internacionais de Investimento, sendo que eventuais reversões das mencionadas provisões e reservas de caixa que sejam pagas aos Investidores Internacionais voltarão a passar a compor a base para cálculo da Taxa de Performance devida ao Gestor.

**Artigo 3º – Demais características.** Exceto pelas características específicas descritas neste Apêndice, a Subclasse B sujeita-se ao disposto no Regulamento.

**APÊNDICE III****AO REGULAMENTO DO  
STRATUS SCP II BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIELSTRATÉGIA –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA****APÊNDICE DA SUBCLASSE C**

**Artigo 1º – Características.** As Cotas Subclasse C terão as características, vantagens, direitos e obrigações principais descritos abaixo, observado o disposto no Regulamento.

**Artigo 2º – Subscrição e Taxa de Performance.** As Cotas da Subclasse C poderão ser subscritas apenas posteriormente à Data do Primeiro Fechamento e estarão sujeitas ao pagamento da Taxa de Performance prevista no Parágrafo Quinto do Artigo 30 do Regulamento, reproduzido abaixo.

**Parágrafo Único.** Do total a ser distribuído aos Cotistas da Subclasse C em cada Distribuição, o Gestor e os Cotistas da Subclasse C dividirão o montante a ser distribuído, de acordo com as seguintes etapas cumulativas e subseqüentes:

- (i) na primeira etapa, os recursos serão pagos aos Cotistas da Subclasse C, até que seja atingido o montante equivalente à soma:
  - (a) do valor do Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse C ajustado pela variação do IPCA verificada entre o mês em que ocorreu a integralização de Cotas e o mês imediatamente anterior à data da respectiva Distribuição; e
  - (b) do Custo de Oportunidade no mesmo período aplicado sobre o resultado da alínea (a) deste inciso.
- (ii) na segunda etapa, que se inicia após o cumprimento integral da primeira etapa, tais recursos serão pagos ao Gestor, até que seja atingido o montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor resultante da alínea (b) do inciso (i) acima.
- (iii) na terceira etapa, que se inicia após o cumprimento integral da segunda etapa, tais recursos serão pagos aos Cotistas da Subclasse C e ao Gestor, simultaneamente, na proporção de 20% (vinte por cento) para o Gestor e 80% (oitenta por cento) para os Cotistas da Subclasse C.

**Artigo 3º – Instalação do Conselho de Supervisão e Indicação dos Membros.** A instalação do Conselho de Supervisão poderá ocorrer por iniciativa própria do Gestor, ou em atendimento pelo Gestor da solicitação de Cotista(s) que tenha(m) subscrito individualmente ou em conjunto o equivalente a 15% ou mais das Cotas de Subclasse A ou das Cotas de Subclasse C.

**Parágrafo Único.** Cada Cotista com participação igual ou superior a 15% (quinze por cento) do Capital Comprometido das Cotas de Subclasse A na Data do Primeiro Fechamento, ou com participação igual ou superior a 15% (quinze por cento) do Capital Comprometido das Cotas de Subclasse A e Cotas Subclasse C, terá o direito de eleger um membro do Conselho de Supervisão, que poderá ser o próprio Cotista como pessoa jurídica.

**Artigo 4º – Demais características.** Exceto pelas características específicas descritas neste Apêndice, a Subclasse C sujeita-se ao disposto no Regulamento.

---

**ANEXO - ESTRUTURA DE RELATÓRIOS DO FUNDO**

---

**1) Relatórios de Administração:**

- Relatório Mensal de Carteira: será encaminhado a todos os cotistas no 1º dia útil do mês seguinte ao mês de referência.
- Extrato Mensal de Aplicação: será encaminhado a todos os cotistas no 1º dia útil do mês seguinte ao mês de referência.
- Relatório Mensal de Despesas: será encaminhado a todos os cotistas no 1º dia útil do mês seguinte ao mês de referência.
- Demonstrações Financeiras Semestrais e Anuais: serão encaminhadas a todos os cotistas no prazo estabelecido pela CVM.

**2) Relatórios de Gestão:**

- Súmula de Investimento: será encaminhado ao Conselho de Supervisão em até 15 dias úteis após a data de investimento em Companhia Alvo realizado pelo Fundo.
- Súmula de Desinvestimento: será encaminhado ao Conselho de Supervisão em até 15 dias úteis após a data de desinvestimento de Companhia Investida realizado pelo Fundo.
- Relatório de Prospecção e Desenvolvimento da Carteira: será encaminhado trimestralmente ao Conselho de Supervisão, durante o Período de Investimento, em até 15 dias úteis após o encerramento de cada trimestre civil.
- Relatório de Monitoramento: será encaminhado trimestralmente ao Conselho de Supervisão, em até 45 dias úteis após o encerramento de cada trimestre civil.
- Relatório de Aferição Técnica Patrimonial: será encaminhado anualmente ao Conselho de Supervisão, em até 45 dias úteis após o encerramento de cada ano civil.